



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Em análise à impugnação apresentada por Zelada Gestão em Licitações, passa-se à manifestação técnica e jurídica, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

1. Da exigência de ano mínimo 2015

A exigência de que o veículo possua ano de fabricação igual ou superior a 2015 encontra respaldo no poder discricionário técnico da Administração para definição das condições mínimas necessárias à adequada execução do objeto.

A limitação temporal não foi estabelecida de forma arbitrária, mas como critério objetivo para:

- Redução do risco de falhas mecânicas;
- Garantia de maior confiabilidade operacional;
- Atendimento às normas ambientais e de emissões;
- Minimização de interrupções na prestação de serviço essencial.

A exigência de ano mínimo é prática usual em contratações dessa natureza e constitui parâmetro objetivo, de fácil verificação e que evita subjetividade na análise de estado de conservação.

Não há afronta à competitividade, pois o mercado dispõe de ampla oferta de veículos com a especificação exigida.

Improcede, portanto, o pedido de exclusão da exigência.

2. Do Sistema de Registro de Preços (200 horas)

A contratação foi estruturada sob Sistema de Registro de Preços (SRP) porque a demanda é variável e eventual, conforme expressamente registrado no ETP.

As 200 horas representam quantitativo estimado máximo, com base nas demandas projetadas pelas Secretarias. O fato de o quantitativo mínimo coincidir com o máximo não descaracteriza o SRP. A quantidade mínima a que se refere no ETP e TR é com relação a cotação do certame e não a pedidos mínimos que poderão ser realizados. Os pedidos serão realizados conforme quantitativos correspondentes as necessidades da secretaria. O que define sua adequação é:

- A imprevisibilidade da ocorrência dos chamados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

- A contratação sob demanda;
- A inexistência de obrigação de utilização integral do quantitativo registrado.

O SRP foi adotado justamente para permitir flexibilidade operacional e evitar custos fixos desnecessários, conforme análise de alternativas constante no item 6 do ETP.

3. Dos critérios de medição das horas

O ETP estabelece que:

A contratação será por hora efetivamente utilizada;

- Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Secretaria;
- Haverá fiscalização técnica da execução;
- O pagamento ocorrerá conforme demanda.

A medição será realizada com base:

- Na ordem formal de serviço;
- No registro de início e término da execução no local;
- No ateste do fiscal do contrato.
- Os serviços prestados serão solicitados sob demanda e serão fiscalizados rigorosamente pelo acompanhamento do fiscal técnico, que manterá registro de todas as ocorrências durante a execução, notificando a contratada quando necessário, e se necessário com abertura de Processo administrativo de responsabilização quando for o caso. Conforme item 7.8 do ETP.

Cumpra salientar que somente serão pagos serviços que forem realizados, com a devida autorização do fiscal técnico.

O custo de deslocamento não está incluído no valor da hora contratada, competindo à empresa contratada suportar integralmente as despesas relativas ao transporte do caminhão até o local indicado pelo gestor da contratação, conforme dispõe o item 7.10, subitem “e”, do ETP e item 3.1, subitem 3.1.2.5 do Termo de Referência.

4. Da fiscalização e controle da execução

O ETP prevê expressamente:

Telefone: (51) 99770-2442 -

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo – RS CEP 96700-000

Página 2 de 4





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

- A designação de fiscal técnico é feita no momento da efetiva contratação.
- A fiscalização contínua da execução;
- O controle da conformidade dos serviços;
- O pagamento condicionado à liquidação da despesa e aceite formal dos serviços prestados.

A Lei nº 14.133/2021 exige planejamento e fiscalização, requisitos plenamente atendidos.

A regulamentação municipal já disciplina:

- Procedimentos de liquidação;
- Atuação do fiscal;
- Controle contratual.

Não há omissão capaz de comprometer a legalidade do procedimento.

5. Das especificações técnicas

As especificações decorrem da necessidade operacional do Município.

O volume mínimo de:

- 13.000 litros para resíduos;
- 3.000 litros para água.

Visa evitar múltiplos deslocamentos para descarte e reabastecimento, especialmente em áreas rurais.

A pressão mínima de 250 bar é requisito técnico compatível com a eficiência necessária para desobstrução de redes públicas de São Jerônimo.

As especificações foram fixadas como **mínimos**, e não como parâmetros exclusivos de marca ou modelo, não havendo direcionamento.

A Administração pode definir requisitos técnicos necessários à execução adequada do objeto, desde que pertinentes e proporcionais, circunstâncias que se evidenciam no caso em análise dentro da nossa realidade.

Não há comprovação de restrição indevida à competitividade.

6. Conclusão

Após análise técnica, conclui-se que:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

- As exigências encontram respaldo no planejamento realizado no ETP;
- O modelo de SRP é adequado à natureza variável da demanda e a melhor alternativa de mercado;
- Os critérios de fiscalização estão previstos de acordo com a necessidade do Município;
- As especificações técnicas são justificadas pela necessidade operacional;
- Não há violação aos princípios da isonomia, competitividade ou proporcionalidade.

Diante disso, opina-se pelo indeferimento da impugnação, mantendo-se integralmente o edital, por estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o planejamento técnico realizado pela Administração.

São Jerônimo 27 de fevereiro de 2026.

Airton Leandro Heberle
Secretário Municipal de Obras

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MKR

W33

L2Q

GRL